Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1326/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11486/2014
PROTOCOLO	:	1523991
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADOS	:	ALFA – ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.; S. R. DE LIMA CLÍNICA MÉDICA – ME;
VALOR TOTAL LICITADO	:	R$ 267.840,00
RELATOR (A)	:	CONS.ª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS – SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO – INTEMPESTIVA – MULTA.

I - É regular o procedimento licitatório no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação enviada ao tribunal.

II - A remessa intempestiva de documentos e dados, de envio obrigatório ao Tribunal, constitui infração, sujeitando o responsável à penalidade de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na modalidade Pregão Presencial n.º 42/2014; contudo, aplicando-se multa ao responsável, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, diante da intempestividade na remessa da documentação ao Tribunal, nos termos do voto da relatora.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 042/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito - MS**, que tem por objetivo a contratação de serviços profissionais na área da saúde para atender a demanda do município.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, concluindo pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, onde constatou a intempestividade na remessa dos documentos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que solicitou intimação do Órgão Jurisdicionado para que envie esclarecimentos acerca da modalidade licitatória adotada.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou resposta à peça n. 26.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

Os autos vieram a esta Relatoria que em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, determinei a intimação do Ordenador de Despesas Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, para que este apresentasse defesa em 30 dias a cerca da intempestividade na remessa de documentos.

Novamente intimado o Ordenador de Despesas não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório, e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

Há ressalva, porém, quanto à intempestividade na remessa dos documentos, visto que a data limite para protocolização de documentos dar-se-ia em 18/06/2014, o que ocorreu somente em 17/07/2014.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 042/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, Prefeito Municipal de Bonito/MS, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade do Procedimento Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, na modalidade Pregão Presencial n.º 42/2014; contudo, aplicando-se multa ao responsável, Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, diante da intempestividade na remessa da documentação, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Senhores Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**.
Relatora

gab.lcs
setac.crr